



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, a empresa **VIRAJ RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição estadual nº 9039892038, com sede na avenida Coronel José Lobo, nº 1.165, bairro Costeira, município de Paranaguá/PR, de nome fantasia "Restaurante e Chopperia O CORONEL", por meio de suas proprietárias **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH**, chilena, nascida em 27.11.1972, filha de Sara Rosa Ponce Alvarez, portadora do CPF nº 377.125.946, residente na rua Joaquim Tigre, 402, bairro Bockmann, município de Paranaguá; e **CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 800.697.629-53, residente na rua Cosme e Damião, nº 639, bairro Parque São João, município de Paranaguá, neste ato representadas por sua Procuradora, dotada de poderes específicos para a celebração do presente termo de ajustamento de conduta, a **Sra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro** (instrumento particular de procuração anexo); e pela arrendatária do aludido estabelecimento comercial, **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ**, brasileira, filha de José Alvarez e Margarida Rossi Vilha Sante, portadora do CPF nº 910.942.409-15, residente na rua Guaíba, nº 52, bairro Jardim Guaraituba, município de Paranaguá, nos autos de Inquérito Civil nº 0103.09.000091-2, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH**, **CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** reconhecem a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA 001/90, em decorrência de suas atividades;

Cláusula 2ª - Com a finalidade de respeitar os níveis dispostos na norma técnica acima mencionada, o estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH**, **CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar projeto de contenção e isolamento acústico por profissional habilitado e com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá para análise e eventual aprovação, comprometendo-se,

20
1
Adrielli



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



ainda, após a aprovação do aludido projeto, a realizar e terminar as obras de contenção e isolamento acústico no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de conter os sons e ruídos a serem emitidos, de sorte que estes estejam abaixo do máximo permitido pela NBR 10.151, da ABNT;

Cláusula 3ª - Até que as obras previstas na Cláusula 2ª estejam devidamente concluídas, o estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA e ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem a cessar as atividades causadoras de emissão de sons e ruídos acima dos níveis constatados, notadamente qualquer execução de som ao vivo ou mecânico, sendo que esta obrigação terá como prazo inicial a data de 07 de agosto de 2011, tendo em vista que já houve a contratação pela empresa de bandas musicais para os dias 05 e 06 de agosto de 2011. Nesta oportunidade, os representantes do estabelecimento comercial se comprometem a zelar pela contenção da intensidade e volume do som produzido nas aludidas datas.

Cláusula 4ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA e ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem a, no prazo de 30 (trinta) dias, a fixar placas na entrada e saída do estabelecimento contendo avisos e orientações aos usuários para manter o silêncio nos seus arredores, com o intuito de evitar a perturbação do sossego dos moradores residentes na vizinhança;

Cláusula 5ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA e ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem, após o integral cumprimento das Cláusulas 2ª e 3ª, lapso temporal em que o estabelecimento não executará som ao vivo ou mecânico, a se absterem de emitir sons e ruídos acima dos níveis máximos permitidos pela NBR – 10.151, da ABNT, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento de constatação de irregularidade;

Cláusula 6ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA e ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem, no prazo de 06 (seis) meses, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego a que submeteram à comunidade local, e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três) mil reais em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil;

2 46



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cláusula 7ª - A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas e/ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pelo o estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ**;

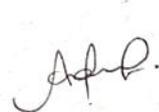
Cláusula 8ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se comprometem a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (com permissão para a execução de som mecânico ou ao vivo), alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, comprometem-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

Cláusula 9ª - O estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ** se obrigam, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a proceder averbação do inteiro teor do presente termo de ajustamento de conduta à margem da inscrição da matrícula do imóvel correspondente no serviço de registro de imóveis competente e apresentar cópia da matrícula devidamente averbada;

Cláusula 10ª - O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com exceção da cláusula 5ª, que possui cominação de multa por evento, a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Cláusula 11ª - Serão solidariamente responsáveis com o estabelecimento signatário **VIRAJ RESTAURANTE LTDA** e suas representantes **SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH, CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA** e **ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ**, pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, eventuais empresas sucessoras e/ou sócios que ingressem no seu quadro social;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e poderá se


3
 



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 03 de agosto de 2011.


ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

p.p. Adrulli G. Gordino
SOLANGE ANDRÉIA VERDUGO PESCH
Sócia-proprietária - VIRAJ RESTAURANTE LTDA

p.p. Adrulli G. Gordino
CARLA MONICA SULAMITA MENDES COSTA
Sócia-proprietária - VIRAJ RESTAURANTE LTDA


ADÉLIA VILHA SANTE ALVAREZ
Arrendatária - VIRAJ RESTAURANTE LTDA

Testemunhas: 